



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

INDICAÇÃO N. 002 /2023.

DEFERIDO
Em: 27/02/2023
Presidente

EMENTA:

SOLICITA APRECIÇÃO DO ANTE PROJETO DE LEI EM ANEXO, QUE VERSA SOBRE FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE MAGÉ.

Indico a Mesa na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Exmo. Senhor Prefeito desta Municipalidade, M. D. Senhor Renato Cozzolino Harb, apresentando o Ante Projeto de Lei em anexo, que trata do fornecimento de protetor solar aos profissionais que trabalham como AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE MAGÉ – RIO DE JANEIRO.

SALA DAS SESSÕES EM, 15 fevereiro de 2023.



Leandro Rodrigues

Vereador

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição objetiva tornar obrigatório a utilização de equipamento de proteção solar, para os agentes comunitários de saúde e aos agentes de endemias que atuam em todos os bairros do Município de Magé, Rio de Janeiro. Nesse sentido, busca-se dignificar e zelar pela saúde dessas pessoas que laboram diariamente expostas aos raios solares, contribuindo para que tenham adequada proteção em face do desgaste que lhe é provocado pelo contato permanente com agentes ambientais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

Na última década, há uma crescente preocupação com a diminuição da camada de ozônio, tendo como consequência o aumento da temperatura média mundial, incidindo diretamente na população em virtude da maior exposição aos raios ultravioletas.

É de suma importância ressaltar que consta no Portal da Sociedade Brasileira de Dermatologia que o Instituto Nacional do Câncer (INCA) registra, a cada ano, 135 mil novos casos e o câncer da pele responde por 27% de todos os diagnósticos de câncer no Brasil. O tipo mais comum, o não melanoma, tem letalidade baixa, mas os números alarmam os especialistas. A exposição excessiva ao sol é a principal causa da doença. A radiação ultravioleta é a principal responsável pelo desenvolvimento de tumores cutâneos, e a maioria dos casos está associada à exposição excessiva ao sol ou ao uso de câmaras de bronzeamento.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2023

EMENTA:

OBRIGA O PODER EXECUTIVO A FORNECER AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE ENDEMIAS PROTETOR SOLAR, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Leandro Rodrigues

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Rio de Janeiro.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a fornecer protetor solar aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Endemias, nos termos do que determina a Política Nacional de Atenção Básica, do Ministério da Saúde.

§ 1º Os protetores a que se refere esta Lei deverão ter fator de proteção solar igual ou superior a trinta, e proteção contra raios ultravioleta UV-A e UV-B.

§ 2º Os agentes comunitários de saúde e os agentes de endemias deverão receber orientação sobre o uso correto dos protetores solares.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos repasses mensais do Ministério da Saúde para o custeio das equipes de Saúde da Família, conforme Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2023.



LEANDRO RODRIGUES

VEREADOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva tornar obrigatório a utilização de equipamento de proteção solar, para os agentes comunitários de saúde e aos agentes de endemias que atuam em todos os bairros do Município de Magé, Rio de Janeiro. Nesse sentido, busca-se dignificar e zelar pela saúde dessas pessoas que laboram diariamente expostas aos raios solares, contribuindo para que tenham adequada proteção em face do desgaste que lhe é provocado pelo contato permanente com agentes ambientais.

Na última década, há uma crescente preocupação com a diminuição da camada de ozônio, tendo como consequência o aumento da temperatura média mundial, incidindo diretamente na população em virtude da maior exposição aos raios ultravioletas.

É de suma importância ressaltar que consta no Portal da Sociedade Brasileira de Dermatologia que o Instituto Nacional do Câncer (INCA) registra, a cada ano, 135 mil novos casos e o câncer da pele responde por 27% de todos os diagnósticos de câncer no Brasil. O tipo mais comum, o não melanoma, tem letalidade baixa, mas os números alarmam os especialistas. A exposição excessiva ao sol é a principal causa da doença. A radiação ultravioleta é a principal responsável pelo desenvolvimento de tumores cutâneos, e a maioria dos casos está associada à exposição excessiva ao sol ou ao uso de câmaras de bronzeamento.

Diante da relevância da proposta, solicito o apoio dos Nobres Pares ao presente Projeto de Lei.